



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000212/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 09/12/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a notificação pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Juiz de Fora aos pais e responsáveis acerca da realização de atividades extracurriculares.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Artigo 1º Os estabelecimentos de ensino público ou privado situados no município de Juiz de Fora notificarão expressamente os pais ou responsáveis de seus alunos menores de idade, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, acerca da realização de quaisquer tipos de eventos extracurriculares, dentro ou fora do estabelecimento de ensino.

Art. 2º A notificação deverá ser clara e detalhada, contendo, pelo menos:

I- O local de realização da atividade;

II- A importância pedagógica da atividade extracurricular;

III- Como a importância descrita será trabalhada junto aos alunos;

IV- A idade mínima prevista para a presença na atividade;

V- O conteúdo da atividade que tenha justificado a classificação da idade mínima;

VI- Os idealizadores e patrocinadores da atividade;

VII- No caso de exposições de arte, a relação detalhada das obras que serão trabalhadas com os alunos, com indicação dos autores e títulos das obras;

VIII- Informações para contato a fim de esclarecimento dos pais sobre questões que não tenham sido devidamente esclarecidas.

Art. 3º Após a notificação por parte da instituição de ensino, os pais ou responsáveis terão a prerrogativa de, sem necessidade de se justificarem, decidir acerca da participação de seus filhos na atividade.

§único. O estudante cuja participação não seja autorizada por seus pais ou responsáveis não poderá sofrer qualquer tipo de penalização em caráter de apuração de falta ou atribuição de nota pela ausência na atividade.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

